



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO

PARECER JURÍDICO

São João da Boa Vista

2019



UNIFEOB

Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos

CURSO DE DIREITO

PROJETO INTEGRADO

PARECER JURÍDICO

4º Módulo — Turma A — Período Noturno

Professores

Direito Civil: Profa. Ms. Camila Moreira e Profa. Daniele Arcolini C. de Lima

Processo Civil: Profa. Ms. Rosana Ribeiro da Silva

Direito Penal: Prof. Ms. Cyro G. Nogueira Sanseverino e Prof. Ms. Juliano Vieira Zappia

Direito Empresarial: Prof. Ms. Luiz Francisco Araújo Soeiro de Faria

Direito Constitucional: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Elaborador do texto: Prof. Rafael Bragagnole Cambaúva

Estudantes

André Luís da Silva Ribeiro, RA 18001119

Julia de Andrade Sampaio Abreu, RA 19001890

Vinicius Ulian de Faria, RA 18000407

PROJETO INTEGRADO 2019.2

4º Módulo - Direito

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Os alunos, em duplas ou trios (mantidas as formações do bimestre anterior), devem elaborar um Parecer Jurídico Interdisciplinar (cujos modelos, à sua escolha, estão à disposição no *Google Classroom*) que aborde todas as unidades de estudo do módulo a partir do caso hipotético apresentado abaixo.

OBJETIVOS

Auxiliar o aluno a preparar-se para que ele seja:

- competente do ponto de vista técnico, político e ético, plenamente cômico de sua responsabilidade na tomada de decisões;
- preparado para problematizar o processo de trabalho no campo do Direito, explorando suas contradições em favor das demandas legítimas da sociedade brasileira;
- capaz de analisar, interpretar e aplicar os conhecimentos adquiridos no curso, buscando novas respostas aos problemas apresentados, exercitando sua autonomia técnico-intelectual;
- comprometido com a formação permanente, com o diálogo e com a convivência guiada pela ética da solidariedade, preocupado com os problemas de seu tempo e de seu espaço;
- apto a constituir-se referência de qualidade nos serviços por ele prestados, individual, associada ou coletivamente, ensinando e desenvolvendo a cidadania pelo exemplo ativo e atuante;

- competente para identificar necessidades individuais e coletivas, interferindo na alteração do perfil social, econômico e político do país, desenvolvendo formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos;
- dotado de sólida formação humanística, técnica e prática, compreendendo a complexidade do fenômeno jurídico e as transformações sociais, bem como a gênese, fundamentos, evolução e conteúdo do ordenamento jurídico vigente.

INSTRUÇÕES

- O Parecer Jurídico será elaborado tendo como base o caso hipotético anexo, em que deverão ser respondidos questionamentos formulados no formato de consulta.
- Não haverá orientação **específica** dos docentes para a solução dos questionamentos formulados, todavia, eles **deverão abordar os conteúdos, ainda que superficialmente, em suas aulas**. Espera-se que os estudantes busquem as informações necessárias e complementares em todos os meios disponíveis (material de aula, biblioteca, *sites* jurídicos, entrevistas com profissionais da área, pesquisa de campo, etc), uma vez que o caso não é fácil e a solução não é óbvia.
- Cada grupo deverá entregar um único Parecer Jurídico em formato digital (**arquivo.pdf**), enviando o arquivo na pasta do *Google Classroom* dedicada à sua entrega.
- **Prazo de entrega: 19/11/2019**
- O padrão de resposta esperado será divulgado no dia 20/11/2019

PONTUAÇÃO:

O valor máximo a ser acrescido na nota P1 de cada um dos professores das unidades presenciais do módulo será o de dois pontos. O valor a ser atribuído será o resultado da média obtida pela soma das notas individuais dos professores, dividida por cinco, admitindo-se apenas um

décimo após a vírgula e sem aproximação. As notas dos professores serão atribuídas da seguinte forma:

- 0,0 (zero), caso não seja entregue o parecer no prazo
- 0,5 (meio), caso o parecer seja considerado ruim
- 1,0 (um) caso o parecer seja considerado regular
- 1,5 (um e meio) caso o parecer seja considerado bom
- 2,0 (dois), nota destinada apenas aos pareceres passíveis de publicação oficial, na opinião do professor.

CASO HIPOTÉTICO

[continuação]

A Prefeita de um Município do interior do Estado continua foragida da Justiça. Adriana, de 43 anos, é acusada de tentar matar o próprio marido quando coagiu o amante dele a espancá-lo com um espeto de churrasco. Nossa reportagem esteve presente no local do crime, e trará agora os detalhes desse acontecimento intrigante.

— Desliga isso e vem dormir, Renato. Não vai te levar a lugar algum ficar vendo toda hora esse tipo de notícia.

— Eu quero ver se descobrem onde ela está.

— Se descobrirem você vai ficar sabendo, e não vai ser pelo jornal.

Nicholas já havia preparado a cama do casal depois de lavar a louça usada no jantar. Novamente em liberdade, foi morar com Renato para prestar os cuidados ainda necessários, já que o parceiro ainda se recuperava das sucessivas cirurgias reconstrutoras do rosto.

O Procurador, preso em flagrante pelos policiais que o resgataram na rodovia, ficou encarcerado por quase três meses e ainda respondia a processo criminal pela suposta prática de lesão corporal contra Renato,

mas o juiz concedeu-lhe a liberdade provisória ao ouvir o depoimento da vítima. Pôde, assim, retornar às suas atividades cotidianas e ao trabalho, na mesma função de confiança antes ocupada. No período em que ficou encarcerado, a chefia interina da Procuradoria ficou a cargo de Mônica, que se sentiu sobrecarregada com as atribuições e acabou apoiando o retorno do colega à liderança do órgão, persuadindo o Chefe do Executivo em exercício, o Vice-Prefeito Josias, ao argumentar que a exposição pública da sexualidade de Nicholas não afetaria o bom andamento das ações na assessoria jurídica da municipalidade.

O ritmo de trabalho na repartição pública era bastante intenso, mas Nicholas sentiu-se moralmente obrigado a auxiliar Renato na condução dos negócios, que iam de mal a pior. A empresa de assistência técnica de celulares não andava bem das pernas, principalmente depois de custear despesas particulares, incluindo o tratamento médico de Renato. Com boa vontade, Nicholas passou um final de semana investigando a situação contábil da pessoa jurídica, quando identificou os principais ralos financeiros da atividade.

— Eu sei que você não quer falar disso agora, mas estive dando uma olhada nos documentos que você trouxe e encontrei umas coisinhas que a empresa pode melhorar.

— Você fala em fazer cortes?

— Isso, cortes de despesas que não são tão necessárias, como é o caso dessas aqui — argumentou Nicholas, apontando diversos valores dispostos em uma tabela.

— Tudo bem, mas são inexpressivas quando comparadas ao faturamento médio, e ainda mais insignificantes perto do buraco em que a empresa está. De que adianta, por exemplo, trocar uma cesta de serviços bancários que custa setenta reais por outra de quarenta e pouco? É uma economia muito pequena — disse Renato, que nunca teve muita paciência para observar números.

— Sim, mas esse é apenas um item. Se conseguir otimizar todas as despesas, vai dar uma boa diferença no final do mês.

Apesar do esforço para reduzir despesas, Nicholas sabia que o maior problema da empresa era a falta de caixa. Não havia capital de giro, e isso impedia Renato de fazer grandes compras de peças, o que atrapalhava sobremaneira seus negócios. O cliente que se dispusesse a utilizar sua assistência técnica teria que aguardar a chegada dos componentes especialmente encomendados, porém já havia concorrentes na cidade em condição de prestar o mesmo serviço de um dia para o outro — e por menor custo.

Com um bom dinheiro investido em aplicações financeiras, e mais preocupado em ajudar Renato do que obter lucros, Nicholas resolveu, então, fazer uma proposta para alavancar os negócios do companheiro.

— Renato, estive eu sei que a empresa precisa de dinheiro pra trabalhar. Dinheiro não aparece, ele se multiplica. Mas só há multiplicação se existe o que possa ser multiplicado. Então eu estou disposto a usar uma parte das minhas economias para alavancar o teu negócio.

— Não faça isso, porque eu não vou ter como te pagar.

— Você não vai ter que me devolver nada, isso não é um favor. Eu vou colocar dinheiro, mas na condição de sócio. Faço isso se receber uma porcentagem de quotas da empresa.

Surpreendido com a proposta, Renato passou a fazer alguns cálculos mentais.

— Sinceramente, Nicholas, minha empresa não deve valer quase nada. A estrutura é bem pequena, ficamos em um prédio alugado, com muito mais dívida que dinheiro na conta.

— Mas isso vai mudar. Vou injetar esse dinheiro, e ele vai crescer. Tem que dar uma melhorada na cara da loja, fazer um estoquezinho do

pra atender o cliente mais rápido, e o que mais você achar necessário. Estou colocando dinheiro e confiança. Você será o administrador.

Àquela altura, Renato não via mais nada que pudesse perder. Ficava desestimulado a cada ano que passava com as dificuldades em empreender, e talvez aquela fosse a oportunidade de recuperar o prazer de trabalhar. Assim, foram ao contador para alterar o contrato social da pessoa jurídica, colocando Nicholas como sócio detentor de 90% das quotas sociais, e Renato como sócio detentor de 10%, além de administrador com poderes para realizar operações limitadas a quarenta mil reais cada uma.

Mais de mil quilômetros longe dali, Adriana se adaptava à nova realidade como fugitiva da Justiça no lado paraguaio da fronteira com o Brasil. Estivera naquela região algumas vezes antes, quando trabalhava na oficina de celulares e comprava peças para reparo dos smartphones a pedido do marido.

Nessa época, conheceu Bárbara, uma brasileira que já vivia no exterior há mais de dez anos e que trabalhava numa das lojas que fornecia componentes eletrônicos. Tão logo chegou ao país, marcou um almoço com a amiga trocando mensagens de SMS — erro que custaria a sua liberdade — e a encontrou na praça de alimentação de um *shopping center*.

— Olá, querida! A quanto tempo não nos vemos?

— Nossa, muito tempo, muito mesmo.

— Sim. Acho que de uns dois anos pra cá o Renato só manda entregar as peças que pede pela internet. Falei pra ele que seria bom a gente vir aqui de vez em quando, porque surge muita coisa diferente.

— Surge mesmo. Meu patrão aparece com uma tabela nova toda semana, e a gente tem que conhecer cada coisinha, saber pra quê cada uma serve.

- Ficar atualizado é fundamental hoje em dia.
- Veio comprar umas peças, Dri? Não me procurou na loja.
- Não, Bárbara. Infelizmente não.
- Por que está em Ciudad Del Este, então?
- Ai amiga, eu só marquei de conversar com você porque eu sei que me ouviria e me entenderia sem fazer julgamento.
- Lógico. Somos amigas.
- Então, eu tive uns problemas no Brasil e vim pra cá até que as coisas fiquem um pouco melhores.
- Problemas financeiros?
- Não, Bárbara. A polícia tá atrás de mim. Eu fiz algo que não deveria. Agredi o Renato. Ou melhor, obriguei que uma pessoa agredisse ele. É uma longa história.
- Nossa, Dri, que coisa horrível.
- Sim, e eu não sabia o que fazer, nem pra onde ir. Não foi uma coisa planejada, sabe. Tive que fugir com a roupa do corpo. Deixei meu carro do outro lado da ponte, e vim pra cá andando mesmo, pra não correr risco de ser encontrada.
- Entendi. E o que você tá pensando em fazer?
- Eu ainda não sei, sinceramente. Por isso que eu te procurei. Preciso muito de ajuda.
- Você quer conselhos, um pouco de dinheiro?
- Olha, nesse exato momento, eu preciso de algum lugar pra ficar uns dias. Tenho medo de procurar um hotel pra me hospedar, pedirem documentos e eu sair presa, sei lá.

— Isso é fácil. Pode ficar em casa. Tem um quartinho na parte de baixo, bem pequeno, mas que vai servir bem.

Antes mesmo que a conversa das duas acabasse, a Polícia Federal, no Brasil, já havia identificado o paradeiro da Prefeita foragida.

— Comunique Foz do Iguaçu, Gonçalves. A investigada enviou mensagem para um número registrado na Rua Camilo Recalde, paralela da Avenida San Blás.

— Positivo. Já estão em contato com a polícia paraguaia para fazer a diligência no local.

Quinze minutos depois, dois policiais federais brasileiros atravessaram a Ponte da Amizade em viatura descaracterizada, e foram ao encontro de oficiais paraguaios.

— *Todo listo, señores. Podemos empezar la operación. Nuestro objetivo se queda en una calle muy cerca.*

A equipe seguiu para a casa de Bárbara, cujo endereço era o mesmo em que registrado seu número de telefone.

— *Buenas tardes. Necesitamos hablar con la señora Bárbara, que tiene un teléfono registrado en ese hogar.*

— *Yo soy Bárbara. ¿Qué quieren saber?*

— *Estamos en busca de informaciones de la señora Adriana, fugitiva de la Justicia brasileña. Ustedes dos intercambiaran mensajes recientes.*

— *Ella no está aquí.*

— *Entonces entraremos en tu hogar para una inspección.*

— *¡No! Yo no aceptaré inspección hasta la presentación de una orden judicial, una que sea de la Justicia de Paraguay.*

Os policiais paraguaios não quiseram forçar a entrada na residência, e apenas voltaram para sua viatura, sinalizando de forma positiva aos policiais brasileiros que aguardavam na viatura descaracterizada.

Dentro da casa, Bárbara entrou em desespero.

— Adriana! O que está acontecendo? Não faz nem meia hora que conversamos, e a polícia já chegou aqui. Você não pode ficar.

— Desculpa te envolver nisso, amiga. Eu não sabia que aconteceria isso. Não vou nem desfazer a minha mala.

As duas voltaram os olhos para a rua, observando o movimento dos policiais por uma fresta da cortina da sala. Quando a viatura dos policiais paraguaios saiu, Adriana aguardou a passagem de dois minutos, e deixou, a pé, a residência de Bárbara, momento em que os policiais brasileiros agiram.

— Parada aí. A senhora está presa — disse um dos policiais federais com a arma voltada para Adriana.

— Quem são vocês? — perguntou a Prefeita, perplexa com a inesperada abordagem.

— Somos da Polícia Federal.

— Aqui vocês não mandam nada.

Os policiais sorriram, mas nada disseram. Algemaram Adriana, a colocaram no banco de trás da viatura descaracterizada e voltaram para o Brasil com a sensação de dever cumprido.

— Foi presa no Paraguai, e na casa de uma brasileira?! — disse Nicholas ao receber a notícia dada por Renato em uma ligação — A gente fica feliz de ouvir isso, de ver que a Justiça ainda funciona. Vai responder por tudo o que fez com a gente. Bom, amor, tenho uma reunião agora com o Vice-Prefeito. A noite nós conversamos mais. Um beijo.

A alegria em receber a notícia da prisão da Prefeita não durou mais que cinco minutos, já que o dia estava bastante intenso na Procuradoria. A pauta dos trabalhos era o ataque às alterações da Lei Orgânica Municipal produzidas na gestão de Adriana. O Vice-Prefeito Josias sofreu forte pressão por parte da imprensa e da população para a retirada das indevidas imunidades, mas os Vereadores, comandados por Pedro Albano, não estavam dispostos a abrir mão da sua inconstitucional retaguarda jurídica. Coube, então, à assessoria jurídica do Município a tarefa de encontrar uma solução para aquela questão.

— Você me entende, Nicholas? Aquele tal Albano não vai permitir que os Vereadores revoguem as modificações que fizeram na Lei Orgânica. Então é uma coisa que a gente vai ter que resolver sozinho, Prefeitura e Procuradoria — disse Josias na reunião.

— Eu entendo a preocupação, senhor Vice-Prefeito, mas nós precisamos analisar muito bem essa questão, que não é tão simples.

— Como não? Todo dia eu vejo notícia falando que o Supremo julgou a inconstitucionalidade de uma lei. Nesse caso nosso, a mudança na Lei Orgânica contraria a Constituição Federal, não poderia ter colocado as imunidades do Presidente nem as dos Deputados e Senadores.

— Sim, isso eu concordo. Ocorre que não podemos propor uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo, já que essa mesma Constituição Federal diz que o STF só julga ADI de lei ou ato normativo federal ou estadual¹, mas nada diz sobre a lei ou ato normativo municipal.

— Tá me dizendo que se uma lei federal for inconstitucional, o Supremo julga; se uma lei estadual for inconstitucional, o Supremo também julga; mas se uma lei municipal for inconstitucional, o Supremo não julga? É isso mesmo?

¹ Vide art. 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal.

— É... mais ou menos por aí. Na Constituição tem o artigo dizendo que essa ADI só ataca lei federal ou estadual, e não estou certo se temos outra forma de resolver o problema.

— Vocês do Direito vivem num mundo obscuro mesmo, cheio de firula, de tecnicidade. Parece que complicam tudo de propósito. Imagina só o Prefeito descobrir uma barbaridade na legislação do Município, e ter que ficar de mãos abanando. Faça-me o favor!

— Eu entendo a frustração, senhor Vice-Prefeito. Vou analisar a questão, e depois voltamos a nos falar.

Josias deixou a Procuradoria inconformado com o que havia ouvido do Procurador-Chefe, e passou a questionar sua competência técnica para a ocupação do cargo, inclusive.

— Já tenho que ir pensando em alguém pra substituir esse viado de merda! Eu que nunca estudei isso sei que alguma coisa pode ser feita.

Ao se aproximar do gabinete na Prefeitura, Josias viu Luis Eduardo, antigo assessor de Adriana, que havia sido exonerado oficialmente do cargo, mas continuou dando expediente apesar do sumiço da chefe, na esperança de conseguir uma nova função.

— Luis, posso trocar uma ideia com você rapidinho?

— Bom dia. Claro que sim, senhor Vice-Prefeito

— Adriana me disse que você está cursando Direito, e que é um aluno muito inteligente.

— Agradeço as palavras, senhor.

— Se é assim, me responda uma pergunta: o Supremo Tribunal Federal pode julgar uma Ação Direta de Inconstitucionalidade de uma lei municipal que viola a Constituição Federal?

— Está falando do caso da alteração da Lei Orgânica que a Câmara dos Vereadores daqui aprovou para...

— Esquece isso. Só responda a minha pergunta. O STF julga ADI de lei municipal que contraria a Constituição?

Luis Eduardo pensou por alguns instantes, e sacou o manual de Direito Constitucional que mantinha na gaveta da mesa para consultas rápidas. Folheou algumas páginas, e então disse ao Vice-Prefeito:

— Receio que não, senhor. Aqui está dizendo que, por falta de expressa previsão constitucional, o STF não pode fazer controle concentrado de constitucionalidade por ADI genérica.

Josias pegou o livro das mãos de Luis Eduardo, e leu o trecho destacado pelo rapaz:

Esse silêncio acerca da hipótese do aludido controle concentrado no âmbito do STF, de forma proposital, é chamado de silêncio eloquente a traduzir uma regra, qual seja, a de que não cabe ADI genérica no STF tendo por objeto lei municipal confrontada em face da Constituição Federal²

— Você é bom mesmo, meu jovem. Continue assim que você vai longe — disse Josias a Luis Eduardo, devolvendo o livro de Direito Constitucional, bastante inconformado com o sistema de controle de constitucionalidade brasileiro.

O antigo assessor de Adriana estranhou a atitude do Vice-Prefeito, embora o breve encontro tenha lhe dado uma ideia: na Procuradoria do

² LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. São Paulo: Saraiva, 2017. 21. ed. Obs.: eu sei do que você está sentindo falta, caro estudante. Realmente, a referência só está completa quando indicada a página em que fora encontrado o trecho transcrito no corpo do texto. Me reservo, contudo, o direito de não o fazer nesta oportunidade, tendo em vista que o objetivo deste projeto é o aprendizado, que só é alcançado com muito esforço daqueles que se propõe à realização da tarefa. Leia, portanto, a lição completa do mestre citado. Sei que o tema não é dos mais fáceis, mas deixei várias pistas do caminho a ser percorrido ao longo deste texto. Não é nada pessoal. Só estou fazendo tudo o que posso para atingir o ponto ótimo do teu potencial.

Município ele poderia, talvez, ter uma nova oportunidade. Guardou o livro na gaveta e o notebook na bolsa, e foi até o setor jurídico da Prefeitura avaliar suas opções.

— Bom dia. Gostaria de falar com o Doutor Nicholas.

O estagiário que recepcionou Luis Eduardo na Procuradoria o reconheceu no mesmo instante. Estudavam na mesma faculdade e ingressaram no mesmo ano, mas estavam em turmas diferentes.

— Só um minuto, que eu vou ver se ele pode te atender.

Três minutos depois, retornou o Procurador Chefe desacompanhado do estagiário. Nicholas se lembrava do antigo assessor da Prefeita, sempre muito bem recomendado por ela. Não viu qualquer problema em conversar com o rapaz, mas como já estava de saída, pediu a ele para voltar em um outro horário. Luis Eduardo agradeceu pela atenção recebida, e disse que retornaria em um momento mais oportuno.

O ex assessor já estava saindo quando foi novamente chamado pelo Procurador Chefe. Nicholas o convidou para um almoço, convite que foi prontamente aceito pelo jovem. Entraram no carro de Nicholas, que passou a questioná-lo sobre a faculdade e a experiência como auxiliar direto da Prefeita.

Luis Eduardo se esforçou para articular bem as palavras, mas isso não fez diferença para Nicholas, verdadeiramente interessado na temperatura da pele do rapaz. Ainda que estivesse vivendo com o companheiro sob o mesmo teto, nunca mais teve um contato íntimo com Renato, que, além de estar em período de dolorosa recuperação, jamais exibiria a bela aparência que havia atraído o Procurador num passado recente.

Chegando em um restaurante pequeno e pouco movimentado, se acomodaram em uma mesa distante da porta, protegidos de olhos curiosos, e, sentados frente a frente, se observaram.

— Você é fascinante em muitos sentidos — disse Nicholas, deslizando as pontas dos dedos da mão direita ao longo do antebraço esquerdo de Luis Eduardo.

O jovem ficou imóvel, sem saber como deveria reagir àquela investida, então permaneceu calado.

— Além de falar muito bem, ser bastante esforçado, tem uma boa aparência. Isso ajuda, sabia? As pessoas bonitas são mais bem sucedidas.

— Bem, eu... me esforço pra sempre melhorar.

Nicholas se levantou e ocupou outra cadeira ao lado de Luis Eduardo, mais próxima, de onde era possível tocar as coxas do rapaz sem alongar muito os movimentos.

O garçom do restaurante acompanhava, a média distância o estranho comportamento dos novos clientes. Conhecia o mais velho deles pela capa dos jornais, quando eclodiu o escândalo que envolveu a Prefeita. Com o já preparado celular nas mãos, não teve qualquer dificuldade em registrar o beijo lascivo em vídeo, imediatamente compartilhado em grupos de Whatsapp.

Renato recebeu a prova da traição do companheiro quase que instantaneamente pelo celular, e foi hostilizado nos grupos de que participava e nas redes sociais, com muitas pessoas sugerindo que só agora a vingança da Prefeita estava completa. Ao chegar em casa, colocou os pertences do Procurador na calçada, e não permitiu mais que Nicholas ingressasse na residência.

— Renato, vamos conversar.

— Não tenho nada pra falar com você. Pega os teus novinhos aí e aguarda pra ver o que eu vou fazer com você.

— Deixa eu te contar o meu lado da história.

— Não, não me interessa. Nunca me senti tão humilhado. Meu papo com você já acabou. Aliás... não acabou não, por dois motivos: o primeiro é que você me agrediu, e eu levei o maior prejuízo nessa história; e o segundo que você é meu sócio, em uma empresa que eu administro, olha que coisa!

— Renato, esfria a cabeça, e amanhã a gente conversa.

— Tudo bem, amor. Amanhã a gente conversa. Eu vou ficar aqui, e você volta para a puta que te pariu!

No dia seguinte, por volta das onze horas da manhã, Nicholas uma recebeu a mensagem do, agora, ex companheiro em seu celular. Era apenas a foto de um contrato de empréstimo bancário, feito em nome da empresa de assistência técnica, no valor de um milhão de reais. Às quatro da tarde, outra mensagem foi enviada: o *print* da primeira página de uma petição inicial, que Nicholas rapidamente atestou ser uma ação de reparação de danos materiais, morais e estéticos ajuizada por Renato em face dele, por conta da agressão física sofrida. O procurador, então, fez uma ligação a Renato:

— Você tá ficando louco, Renato? Que porra é aquela de empréstimo de um milhão.

— Boa tarde, meu anjo. Quer dizer... papa anjo. Eu fiz um financiamentinho aí pra poder investir.

— Investir em quê?! Um milhão é muita grana.

— Ah, sei lá, eu vou investir no meu bem estar, de repente.

— Certo. Muito certo. Certíssimo. E essa ação de indenização?

— Pois é, você viu... Eu passei a noite pensando nisso. Porque foi você que retalhou a minha cara com aquele espeto de churrasco. Então, nada mais justo, que você também banque o meu prejuízo. Falei com o meu advogado, e ele adorou a ideia.

— Você vai se arrepender.

— Ah, acho que não vou. Já tô até imaginando o dia da audiência. Imagina só, você, o fodão, o Procurador Chefe do Município se abrindo, contando toda a nossa intimidade para o juiz. Não se preocupa, porque se você se esquecer algum detalhe eu pergunto. A gente vai se ajudando a registrar isso

Furioso, Nicholas atirou o celular na parede do seu escritório, assustando o estagiário que ali entrava.

— Tudo bem com o senh...

— O que você quer?! Fala logo!

— Ah, o Vice-Prefeito ligou agora mesmo pra perguntar da ação da Lei Orgânica que...

— Fala pra ele que ainda não tá pronta, caralho!

O estagiário deixou a sala de cabeça baixa, e não mais procurou pelo Procurador naquele dia.

Nicholas, então, decide procurar um escritório de advocacia para formular os seguintes questionamentos:

1. Existe forma de proteger a pessoa jurídica do financiamento contratado pelo seu administrador?
2. Nicholas pode ser obrigado, na esfera cível, ao pagamento de indenização pelos danos materiais, morais e estéticos suportados por Renato?
3. Nicholas terá que responder as questões de cunho pessoal, expondo sua intimidade, que forem formuladas por Renato na ação cível de indenização?

4. O judiciário poderá fazer o controle concentrado da constitucionalidade da Lei Orgânica do Município? Em caso positivo, explique de forma pormenorizada.
5. Bárbara, que ocultou o paradeiro de Adriana no Paraguai, poderá responder pelo crime de favorecimento pessoal na forma da legislação brasileira?

Na condição de advogados de Nicholas, formulem um parecer jurídico que responda aos questionamentos apresentados de maneira fundamentada.

PARECER

Parecer Jurídico

Assunto: Ação Cível por danos morais e descumprimento de Contrato Social

Consultante: Nicholas

EMENTA: CÓDIGO CIVIL, DIREITO EMPRESARIAL, QUEBRA DE CONTRATO SOCIAL, RESPONSABILIDADE CIVIL, DANOS MORAIS E MATERIAIS, DIREITO PROCESSUAL CÍVEL, DEPOIMENTO PESSOAL, DIREITO CONSTITUCIONAL, CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, DIREITO PENAL, FAVORECIMENTO PESSOAL, EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL.

Consulta feita ao senhor Nicholas a respeito de ameaças de processo por danos morais e materiais e descumprimento de contrato social de empresa da qual participa como sócio majoritário.

Após breve relato de eventos pertinentes, que aconteceram previamente ao que se solicita o parecer, o consultante nos passou a descrição dos fatos.

Após uma conversa com seu então companheiro, Renato, na qual este comentou a Nicholas das dificuldades que passava em sua empresa, o promotor público decidiu aplicar certa quantia de dinheiro que tinha guardada na referida empresa, com a intenção de ajudar a impulsionar os negócios.

após a conversa mencionada, ambos dirigiram ao contador responsável do estabelecimento comercial de Renato e, assim, redigiram

o contrato social da mesma para uma sociedade limitada, onde Nicholas ficou como sócio detentor de 90% das quotas e Renato com 10% restante, e como sócio-administrador, com poderes para executar transações de até, no máximo, R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais).

Em dia posterior, durante o seu expediente de trabalho, Nicholas recebeu uma ligação de Renato na qual o notificou da prisão de Adriana, ex-mulher de Renato que estava foragida por causar grave lesão corporal ao ex-esposo, através de coação moral irresistível sob Nicholas. Seu parceiro então o informou que Adriana foi presa no Paraguai, onde estava escondida na casa de outra brasileira que lá morava.

Logo em seguida o Procurador teve reunião com o Vice-Prefeito, onde discutiram sobre a alteração da Lei Orgânica Municipal, a qual dava aos membros do Legislativo e do Executivo garantias e proteções constitucionais exclusivas ao Presidente, contidos no artigo 86 da CF.

Após o término da reunião com o Vice-Prefeito, ao sair de seu escritório, Nicholas se deparou com Luis Eduardo, ex-assessor da antiga Prefeita, e, assim, convidou-o para um almoço.

Já no restaurante, o consultante confessou beijar Luis Eduardo, gesto que fora gravado e rapidamente distribuído em grupos de WhatsApp por alguém que também se encontrava lá.

Quando o Procurador Chefe retornou para casa encontrou todos os seus pertences já do lado de fora e fora impedido de entrar por Renato.

Após calorosa discussão entre os dois ex-companheiros, Nicholas se retirou e pernitoou em um hotel da cidade. No dia seguinte, por volta das onze horas da manhã, recebeu uma imagem de um contrato de empréstimo no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) no nome da empresa que era sócio. À tarde fora surpreendido por mais uma imagem, agora de um petição inicial de reparação de danos morais, materiais e estéticos, ajuizada por Renato em face de Nicholas.

Logo em seguida Nicholas ligou para Renato para obter explicações do que estava acontecendo. Seu ex-companheiro então o informou de seu intento em prejudicá-lo com o financiamento e a ação de indenização, ameaçando-o ainda com a idéia vexatória de expor a sua intimidade no momento do interrogatório do processo.

Imediatamente após a ligação, e possesso de fúria, Nicholas fora cobrado novamente pelo Vice-Prefeito a respeito da Lei Orgânica.

Assim, o consulente resolveu nos procurar com as seguintes indagações:

1. Existe forma de proteger a pessoa jurídica do financiamento contratado pelo seu administrador?
2. Nicholas pode ser obrigado, na esfera cível, ao pagamento de indenização pelos danos materiais, morais e estéticos suportados por Renato?
3. Nicholas terá que responder as questões de cunho pessoal, expondo sua intimidade, que forem formuladas por Renato na ação cível de indenização?
4. O judiciário poderá fazer o controle concentrado da constitucionalidade da Lei Orgânica do Município? Em caso positivo, explique de forma pormenorizada.
5. Bárbara, que ocultou o paradeiro de Adriana no Paraguai, poderá responder pelo crime de favorecimento pessoal na forma da legislação brasileira?

É o relatório.

Passamos a opinar.

1 - O Código Civil, Lei N.º 10.406, em seu artigo 1.015, parágrafo único, inciso I, é claro ao dispor:

“Parágrafo único. O excesso por parte dos administradores somente pode ser oposto a terceiros se ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:

I - se a limitação de poderes estiver inscrita ou averbada no registro próprio da sociedade;”

Conforme descrito pelo consulente, e como comprova a cópia do contrato social da recém formada sociedade limitada entre Nicholas e Renato, as quotas da sociedade estão divididas em 90% para Nicholas e 10% para Renato, também registrado como sócio-administrador da empresa, porém, com a ressalva de poder efetuar transações de até quarenta mil Reais (R\$ 40.000,00).

Segundo doutrina de Elisabete Vido, sobre o referido assunto, ela diz que:

“Em caráter de extrema exceção, é possível que a **sociedade seja isenta de responsabilidade**, respondendo o administrador isoladamente, ou seja, a **sociedade não responderá** pelo ato praticado pelo administrador (...). Para que ocorra a **responsabilidade isolada do administrador** agiu com **excesso de poderes**, ou seja, sem poderes para a prática do ato, e essa limitação ou estava registrada no órgão competente (art. 1.015, parágrafo único, I, do CC)”³.

Ao adquirir o empréstimo financeiro, no valor de um milhão de Reais (R\$ 1.000.000,00), em nome da sociedade é nítido que Renato agiu em *ato ultra vires*, excedendo, assim, seus poderes concedidos no contrato,

³ Vido, Elisabete. Curso de Direito Empresarial. 7. ed. São Paulo: Ed. Saraiva Jur, 2019. p. 190.

pois poderia realizar operações de até no máximo quarenta mil Reais (R\$ 40.000,00).

Importante mencionarmos nesse ponto a teoria da aparência. Nela temos a aceção de que sendo feito o arquivamento de seus documentos, o contrato social no caso, no órgão competente não pode um terceiro alegar desconhecimento de tal documento.

Em reforço a teoria supramencionada temos entendimento de James Eduardo Oliveira que diz: "A lei somente exclui a responsabilidade da sociedade por ação dos administradores quando aquela tiver arquivado seus atos constitutivos no órgão competente"⁴.

Destarte que na transação o terceiro, tratando-se de instituição financeira, não pode alegar desconhecimento das limitações do contrato social, pois este já havia sido registrado no órgão responsável. Em oportuna doutrina de Gladston Mamede encontramos um exemplo a respeito do tema:

"(...) a desvinculação do patrimônio societário dos atos praticados pelo administrador, excedendo os seus poderes, exige a constatação de que o terceiro que participou do ato conhecia a limitação ou deveria conhecê-la (a exemplo das instituições financeiras, habituadas ao manejo de atos constitutivos para a realização de seus negócios)"⁵

Desta forma Nicholas tem o direito de exigir anulação da operação financeira diante do banco responsável através de declaração jurídica específica, tendo ele o ônus probatório do excesso de poder atribuído de seu sócio-administrador.

⁴ Oliveira, James Eduardo. Código Civil Anotado e Comentado: Doutrina e Jurisprudência. 2. ed. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2010. p. 903.

⁵ Mamede, Gladston. Manual de Direito Empresarial. 12. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2018. p. 68.

2 - Nicholas poderá ser obrigado ao pagamento de indenização pelos danos materiais, morais e estéticos suportados por Renato, ainda que tenha sido provocado por um terceiro na forma de coação moral irresistível.

Não é o simples dano causado por terceiro que será capaz de excluir a responsabilidade de reparação de quem o causou. É possível considerar um fato de terceiro, somente quando a causa exclusiva do fato causador do dano seja o ato provocado por terceiro, pois só assim irá inexistir o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do autor.

Desse modo, nota-se que na coação moral irresistível existe vontade por parte deste, mesmo que não seja livre, pois está viciada pela ameaça de morte.

Neste caso, como o processo civil e o processo penal correm separadamente, Nicholas terá o processo penal anulado por possuir uma excludente de culpabilidade, mas ainda assim poderá ser responsabilizado civilmente.

No âmbito civil, predomina o princípio da obrigatoriedade do causador direto de reparar o dano. Porém, em situações assim, o autor do dano poderá propor ação regressiva contra o terceiro causador real do dano, para haver o valor da indenização que tiver ressarcido ao lesado.

Identificado o causador direto do dano, alegar fato de terceiro não excluirá a obrigação de indenizar do autor direto, tal como está regulado de forma indireta pelo art. 929, CC:

Art. 929. Se a pessoa lesada, ou o dono da coisa, no caso do inciso II do art. 188, não forem culpados do perigo, assistir-lhes-á direito à indenização do prejuízo que sofreram.

Porém, o autor poderá dispor de direito de regresso, conforme dispõe o artigo 930, CC:

Art. 930. No caso do inciso II do art. 188, se o perigo ocorrer por culpa de terceiro, contra este terá o autor

do dano ação regressiva para haver a importância que tiver ressarcido ao lesado.

Diante do que foi apresentado, cabe apresentar jurisprudências acerca do assunto:

“Na sistemática do direito brasileiro, o ocasionador direto do dano responde pela reparação a que faz jus a vítima, ficando com ação regressiva contra terceiro que deu origem à manobra determinante do evento lesivo.”

(REsp 127.747/CE, Relator o Ministro BARROS MONTEIRO, j. 25/10/1999).

“O motorista que, ao desviar de 'fechada' provocada por terceiro, vem a colidir com automóvel que se encontrava regularmente estacionado, responde perante o proprietário deste pelos danos causados, não sendo elisiva da obrigação indenizatória a circunstância de ter agido em estado de necessidade. Em casos tais ao agente causador do dano assiste tão somente direito de regresso contra o terceiro que deu causa à situação de perigo”

(STJ 4ª. Turma, REsp 12.840-0, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO, j. 22.2.1994).

Vale também complementar tal entendimento, com a doutrina de Pablo Stolze:

“Em muitos julgados, tende-se a reconhecer a responsabilidade do causador do dano, a quem caberia ação regressiva contra o terceiro, mesmo em caso de abalroamento.”⁶

Sendo assim, e pelas razões expostas, conclui-se que por mais que trate-se de um fato causado por terceiro, Nicholas como autor direto do dano, não poderá ter sua responsabilidade de indenizar excluída, cabendo ação regressiva contra o terceiro que coagiu-o moralmente a praticar a agressão.

⁶ STOLZE, Pablo; FILHO, Rodolfo Pamplona. Manual de Direito Civil: volume único. 3. ed. São Paulo: Ed. Saraiva Educação, 2019. p. 979

3 - O consulente poderá se recusar a expor sua intimidade quando lhe forem feitos questionamentos referentes à fatos de sua vida privada que venham a lhe trazer certo constrangimento, sem que isso acarrete na chamada "pena de confesso", uma vez que causariam-lhe desonra própria ao serem revelados tais fatos na presença de outros.

Há uma proteção constitucional presente no artigo 5º, inc. X, onde é assegurado à parte, o direito de não depor sobre fatos que possam denegrir a sua imagem, uma vez que estaria confrontando diretamente o texto do referido artigo.

"Art. 5º, inc. X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

Além disso, Nicholas estará amparado pela regra de proteção no art. 388, III, CPC, estando ele desobrigado de depor sobre fatos que acarretem em sua desonra:

"Art. 388. A parte não é obrigada a depor sobre fatos:

III - acerca dos quais não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, de seu companheiro ou de parente em grau sucessível;"

Neste sentido, há uma jurisprudência acerca do assunto, onde é reforçada a ideia do direito ao silêncio no depoimento pessoal:

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. NULIDADE. CONSTATAÇÃO. INOBSERVÂNCIA AO DIREITO AO SILÊNCIO. NEMO TENETUR SE DETEGERE. ILEGALIDADE FLAGRANTE. USO INDEVIDO DE UNIFORME MILITAR. ORDEM CONCEDIDA

I – É jurisprudência pacífica no Supremo Tribunal Federal a possibilidade do investigado ou acusado permanecer em silêncio, evitando-se a auto-incriminação. II – O depoimento da paciente, ouvida como testemunha na fase inquisitorial, foi colhido sem a observância do seu direito de permanecer em silêncio. II – Ordem concedida.

(HC 136.331/RS, j. 13/06/2017 - Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI)

Além disso, mostra-se favorável o entendimento de Humberto Theodoro Júnior, que assim dispõe em seu Curso de Direito Processual Civil:

“Há casos, porém, em que se considera liberta a parte do ônus de depor. Sua recusa, então, será feita com ‘motivo justificado’, como diz a ressalva do art. 386, e não terá aplicação a pena de confesso. Essas exceções estão previstas no art. 388.”⁷

Cabe complementar com as palavras do professor Daniel Amorim, em seu Manual de Direito Processual Civil:

“O silêncio não gerará tal consequência nos casos previstos pelo art. 388 do CPC, situações em que o depoente poderá silenciar sem que os fatos perguntados sejam tidos por confessados.”⁸

Sendo assim e pelas razões expostas, conclui-se que o silêncio de Nicholas quanto aos fatos pessoais e desonrosos é um direito amparado tanto pelo texto constitucional referente às Garantias Fundamentais, quanto pelo próprio Código de Processo Civil, e que não implica no descumprimento do dever de colaboração, tampouco do dever de dizer a verdade, não sofrendo assim, as consequências de sua omissão.

4 - A forma de controle concentrado de constitucionalidade, se tratando de lei municipal que entra em conflito com a Constituição Federal, poderá ser obtida por meio de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF).

Com isso, será feita uma análise em nosso ordenamento, sendo a ação autônoma realizada pelo Supremo Tribunal Federal, tal como consta no art. 102, §1º da CF/88:

⁷ THEODORO JR., Humberto. Curso de Direito Processual Civil - vol.I: teoria geral do direito processual civil, processo de conhecimento, procedimento comum. 60. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 974

⁸ NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. Volume único. 10. ed. Salvador. Ed. JusPodivm, 2018. p. 767.

“Art. 102. § 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.”

A ADPF é uma das espécies de controle concentrado previstas constitucionalmente, e que admite a análise de leis ou atos normativos locais.

O texto do artigo 102, §1º, foi disciplinado pela Lei Federal nº 9.882/1999, e sendo assim, a ADPF abrange a lei municipal, desde que descumpra o preceito fundamental.

Com a Lei que regularizou a ADPF em 1999 (Lei federal nº 9.882/1999) passou a ser possível o controle de constitucionalidade concentrado de leis que versam sobre o direito municipal, tal como está expresso:

“Art. 1o A arguição prevista no § 1o do art. 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público.

Parágrafo único. Caberá também arguição de descumprimento de preceito fundamental:

I - quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição;”

Diante do que fora discutido anteriormente, há Jurisprudências do STF acerca do assunto, onde está claro que há a possibilidade de fiscalização normativa abstrata de leis municipais em face da Constituição Federal:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE
PRECEITO FUNDAMENTAL. LEI MUNICIPAL.
POSSIBILIDADE. SUBSIDIARIEDADE. INEXISTÊNCIA DE
OUTRO MEIO PARA SANAR A LESÃO OU AMEAÇA EM
CARÁTER AMPLO. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. (STF - ADPF 235 - Tribunal Pleno - j. 14/8/2019 – Rel. Min. Luiz Fux - DJe 30/8/2019)

Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Lei municipal nº 6.245/1994. “Pensão” graciosa e vitalícia paga a cônjuges supérstite de ex-prefeitos. Conhecimento da ação. Preenchimento dos pressupostos constitucionais. Ausência de contraprestação. Não configuração de natureza previdenciária. Violação dos princípios republicano e da igualdade. Medida cautelar. Referendo. Conversão. Julgamento de mérito. Jurisprudência do STF. Arguição de descumprimento fundamental julgada procedente. (STF - ADPF 413 - Plenário - j. 6/6/2018 – Rel. Min. Dias Toffoli)

O ilustre Ministro Gilmar Ferreira Mendes, em seu livro que disciplina sobre a “Arguição de descumprimento de preceito fundamental”, p.71, assim dispõe sobre o tema:

“A Lei n. 9.882/99 contribui para a superação dessa lacuna, contemplando expressamente a possibilidade de controle de constitucionalidade do direito municipal no âmbito desse processo especial.”

Cabe também, complementar com as palavras da professora Nathalia Masson, em seu “Manual de Direito Constitucional”:

“Vê-se, de pronto, que leis e outros atos normativos municipais não poderão ser avaliados no STF por meio da interposição de ADI. Não se deve, todavia, concluir pela impossibilidade de estas normas serem objeto do controle concentrado: não o são por intermédio da utilização da ação direta, por expressa vedação constitucional, sendo possível, porém, que cheguem até o STF nesta via de controle através da utilização de ADPF.”⁹

⁹ MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 4. ed. Salvador. Ed. JusPodivm, 2016. p. 1101.

O textos doutrinários acima, reforçam a afirmação de que seria perfeitamente possível a instauração do processo em questão.

Sendo assim, e pelas razões expostas, conclui-se que, tratando-se de lei ou ato normativo municipal que esteja em conflito com a Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal poderá proteger a CF/88 e declarar a inconstitucionalidade, por meio do controle concentrado de constitucionalidade, através da ADPF.

5 - A ação de Bárbara está expressamente prevista no art. 348º do código penal. Quem auxilia um criminoso a fugir ou se esconder está cometendo crime de favorecimento pessoal: "art. 348 - Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão".

O segundo parágrafo do referido artigo, isenta a pena para esse crime nas seguintes possibilidades: "§ 2º - Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena".

Bárbara não possui parentesco algum com Adriana, sendo assim, não cabe a ela valer-se do segundo parágrafo no qual isentaria a sua pena. A infratora se enquadra perfeitamente, em teoria, nas penas previstas pelo artigo 348.

No entanto estamos falando de crime cometido por uma brasileira, ao esconder uma compatriota em sua residência em outro país, no caso o Paraguai.

Em termos de aplicação da lei brasileira, ela é aplicada essencialmente em seu território nacional, conforme demonstrado no art. 5º do Código Penal: "Art. 5º- Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional".

Porém não se limitando tão somente às divisões geográficas impostas pela Soberania Nacional. De acordo com o princípio da extraterritorialidade, existem hipóteses em que a aplicação da lei brasileira atua no estrangeiro. De acordo com o art. 7º do Código Penal se submetem a legislação brasileira uma série de crimes que se dividem em dois tipos.

Os crimes incondicionados, previstos no inciso I do art. 7º do CP, que nesse caso o agente será punido independente de qualquer coisa, mesmo que já tenha sido condenado ou absolvido no exterior. Esses crimes são:

a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Existem também os crimes condicionados, que estão presentes no inciso II do art. 7º, são eles:

a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984).

Esses, no entanto precisam cumprir uma série de requisitos básicos para possibilitar sua aplicação, sem os quais não é possível se fazer valer o princípio da extraterritorialidade, são eles:

a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)

Bárbara não cumpriu um dos requisitos básicos do inciso II, assim como explica Guilherme de Souza Nucci: “devem-se respeitar as cinco condições previstas nesse artigo para haver interesse do Brasil em aplicar a lei penal nacional a crimes ocorridos fora do seu território”¹⁰, e continua dizendo: “em se tratando de extraterritorialidade condicionada, torna-se fundamental a entrada do agente em território nacional, seja de modo voluntário ou não, a fim de gerar interesse punitivo”¹¹.

É pertinente citarmos mais uma explicação a respeito do tema do supramencionado autor, que diz: “o fato praticado no exterior e considerado crime no Brasil necessita ser também infração penal na legislação do país que pede a extradição”¹².

Segundo o *Código Penal de Paraguay*, “artículo 11, 3º La ley paraguaya será aplicable al partícipe de un hecho realizado en el

¹⁰ NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 19. ed. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 2019. p. 70.

¹¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 19. ed. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 2019. p. 70.

¹² NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 19. ed. Rio de Janeiro. Ed. Forense, 2019. p. 70.

extranjero, cuando éste haya actuado en el territorio nacional, aun si el hecho careciera de sanción penal según el derecho vigente en el lugar en que fue realizado". E também tutela, "Artículo 292.- Frustración de la persecución y ejecución penal, 1º El que intencionalmente o a sabiendas impidiera que otro fuera condenado a una pena o sometido a una medida por un hecho antijurídico, será castigado con pena privativa de libertad de hasta tres años o con multa".

Com base nos artigos mencionados do Código Penal do Paraguai, Bárbara poderá ser condenada também no Paraguai devido ao impedimento da justiça favorecendo a Adriana, acobertando-a em sua casa.

A seguir exporemos Jurisprudência a qual expõe o entendimento a respeito da extraterritorialidade da Lei Penal:

STJ - HC 18.307 - 6.^a Turma - j. 18/4/2002 - julgado por Hamilton Carvalho - DJU 10/3/2003 - Área do Direito: Geral

COMPETÊNCIA - Delito praticado no estrangeiro contra brasileiro - Aplicação do princípio da extraterritorialidade da lei penal pátria - Julgamento afeto à Justiça Federal - Inteligência do art. 109, IV e V, da CF.

Ementa Oficial:

O crime cometido, no estrangeiro, contra brasileiro ou por brasileiro, é da competência da Justiça brasileira e, nesta, da Justiça Federal, a teor da norma inserta no inc. IV do art. 109 da Constituição Federal, por força dos princípios da personalidade e da defesa, que, ao lado do princípio da justiça universal, informam a extraterritorialidade da lei penal brasileira (Código Penal, art. 7.º, II, b, e § 3.º) e são, em ultima ratio, expressões da necessidade do Estado de proteger e tutelar, de modo especial, certos bens e interesses. O atendimento dessa necessidade é, precisamente, o que produz o interesse da União, em detrimento do qual o crime cometido, no estrangeiro, contra ou por brasileiro é também praticado. Por igual, compete à Justiça Federal julgar os crimes "previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente" (Constituição Federal, art. 109, V).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Ministros da 6.^a T. do STJ, por unanimidade, denegar a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Sr. Ministro-relator. Os Srs.

Ministros Fontes de Alencar, Vicente Leal e Fernando Gonçalves votaram com o Sr. Ministro-relator. Ausente, por motivo de licença, o Sr. Min. Paulo Gallotti.

Brasília, 18 de abril de 2002 - FERNANDO GONÇALVES, pres. - HAMILTON CARVALHIDO, relator.

Sendo assim, ou ela deve ser punida pelas leis penais do Paraguai, país no qual ela estava quando praticou o crime, assim sendo respeitada a soberania territorial do Paraguai, ou ela retornaria ao Brasil para ser julgada e cumprir a pena imposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Boa Vista, 16 de Novembro de 2019.

Referências bibliográficas

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF, 16 mar. 2015.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF, 07 dez. 1940.

BUENO, Cassio Scarpinella. Curso Sistematizado de Direito Processual Civil, volume 1. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2018.

ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. Direito Penal Esquemático: Parte Geral. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2019.

JUNIOR, Nelson Nery; Nery, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 17ª edição. São Paulo: Thomson Reuters, 2018.

MAMEDE, Gladston. Manual de Direito Empresarial. 12ª edição. São Paulo: Atlas, 2018.

MASSON, Nathalia. Manual de Direito Constitucional. 4ª edição. Salvador: JusPodivm, 2016.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. Volume único. 10ª edição. Salvador: JusPodivm, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código Penal Comentado. 19ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

OLIVEIRA, James Eduardo. Código Civil Anotado e Comentado: Doutrina e Jurisprudência. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

STOLZE, Pablo; FILHO, Rodolfo Pamplona. Manual de Direito Civil: volume único. 3ª edição. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.

THEODORO JR., Humberto. Curso de Direito Processual Civil - vol.I: teoria Geral do Direito Processual Civil, Processo de Conhecimento, Procedimento Comum. 60ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

VIDO, Elizabete. Curso de Direito Empresarial. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2019.